

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 752/2004, de 08 de Setembro de 2004.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Moju e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Moju, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, cujo mandato se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito, cujo mandato se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado em parcela única, no valor de R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS) mensais.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais da Administração do Município de Moju, nomeados em 1º de janeiro de 2005 é fixado no valor mensal de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), vedada a concessão de qualquer outra gratificação pelo exercício do cargo.

Parágrafo Único - Os cargos de Secretários Municipais, é de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, e serão exercidos em caráter de tempo integral e dedicação exclusiva.

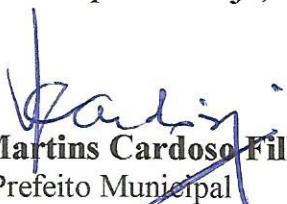
Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão reajustados anualmente, sempre no dia 1º de janeiro pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde que os valores não ultrapassem os limites constitucionais pertinentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju, 08 de Setembro de 2004.


João Martins Cardoso Filho
Prefeito Municipal